

AMARTYA SEN E JOHN RAWLS: UM DIÁLOGO ENTRE A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES E A JUSTIÇA COMO EQUIDADE¹

AMARTYA SEN AND JOHN RAWLS: A DIALOGUE BETWEEN THE CAPABILITIES
APPROACH AND JUSTICE AS FAIRNESS

Danillo Moretti Godinho Linhares²

Aryane Raysa Araújo dos Santos³

RESUMO

O presente trabalho é um estudo preliminar do diálogo entre dois teóricos liberais e alguns de seus conceitos, a saber, a concepção de justiça distributiva em Rawls e Sen. Fizemos uma breve exposição das duas concepções de justiça distributiva, com o intuito de ressaltar tanto uma divergência pontual no que se refere aos elementos quantificantes das duas concepções, quanto para demonstrar que a proposta de Sen se coloca como uma extensão, como correção do discurso rawlseano, que supera ao menos um dos problemas enfrentados por Rawls.

Palavras-chave: Amartya Sen. John Rawls. Bens primários. Capacidade.

ABSTRACT

The present work is a preliminary study of the dialogue between two liberal theorists and some of their concepts, namely the concept of distributive justice in Rawls and Sen. We made a brief presentation of the two conceptions of distributive justice, in order to emphasize both a divergence point with regard to the quantifying elements of the two conceptions, as to demonstrate that the proposal of Sen stands as an extension, such as correction, of Rawlsean speech that overcomes at least one of the problems faced by Rawls.

Keywords: Amartya Sen. John Rawls. Primary goods. Capability.

INTRODUÇÃO

Dentro do debate em filosofia política contemporânea, o nome de John Rawls já é uma das maiores, se não a maior referência. Sua obra já se tornou paradigmática e, neste sentido, nos interessa refletir a partir deste autor alguns conceitos ligados à justiça distributiva.

¹ Artigo recebido em 22/09/2013 e aprovado para publicação em 16/12/2013.

² Mestrando em Ética e Epistemologia pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: morettidanillo@hotmail.com.

³ Graduada em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: aryane.raysa@hotmail.com.

Nossa intenção neste artigo é modesta, temos em vista prioritariamente de fomentar o debate e a leitura de um dos interlocutores de Rawls, o economista indiano Amartya Kumar Sen, que se dedica à reflexão e ao debate dentro do liberalismo político já há mais de três décadas. Desta forma buscamos esboçar o diálogo entre os autores no que diz respeito à justiça distributiva, mostrando a crítica de Sen a Rawls, mas ao mesmo tempo procurando compreender a proximidade e a ligação entre o pensamento dos mesmos.

Para tanto, nos propusemos a remontar de forma breve algumas considerações de Rawls pertinentes à sua teoria da justiça como equidade, para então confrontá-las com as objeções feitas por Sen, como também com algumas considerações ligadas a ideia de igualdade liberal. Nossa pergunta surge de um questionamento apresentado pelo próprio Sen, a saber: a teoria da justiça de Rawls está de fato comprometida com o ideal de igualdade liberal? Ela expressa uma igualdade distributiva justa?

Em nosso entendimentos, Sen não é um crítico ferrenho do pensamento de Rawls, ao contrário, vemos suas considerações como complementares à teoria rawlseana, suas intenções e compromissos são semelhantes. Assim, vejamos como estes dois pensamentos estão interligados.

1. A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

No início de seu livro *Uma teoria da justiça* (doravante TJ), Rawls põe em discussão a situação em que se encontra o debate no campo da teoria política em nossa época, o qual ele acredita estar entre duas opções insatisfatórias. A primeira opção é acreditar, mesmo com todas as incoerências, que o utilitarismo é o melhor modo de conduzir as ações humanas. A segunda, no entanto, é pautada em certo intuicionismo criado pelas objeções feitas por teóricos à teoria utilitária, de modo que esta opção se configura como uma colcha de retalhos de várias críticas e exemplos específicos de como o utilitarismo pode ser refutado por certas ideias intuitivas ao passo que sugere certos preceitos mais ou menos coerentes.

É a partir deste problema que Rawls se propõe a construir uma teoria que possa se sobrepor ao utilitarismo e que possa por em bases seguras estas intuições de modo a

conferir-lhes sentido e ordená-las. Com este objetivo ele escreve em 1971 seu livro *A Theory of Justice*.

Após a publicação deste livro, o debate sobre o tema passa a chamar a atenção de vários filósofos e teóricos políticos, que passam a construir o debate através da análise e crítica do pensamento de Rawls, um deles é o indiano Amartya Sen, que desenvolve sua crítica ao pensamento de Rawls contestando alguns conceitos como os de igualdade e liberdade, bem como a formulação geral da teoria da justiça como equidade, utilizados pelo autor de TJ. Demonstrada a importância do autor e de seu escrito, vamos a uma análise de sua teoria. Em linhas gerais a teoria da justiça de John Rawls pode ser sintetizada nas seguintes palavras do próprio autor:

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, bem como as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualmente, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos (RAWLS, §11, p. 66).

Esta concepção de justiça ficou conhecida como teoria da “justiça como equidade”, na medida em que propõe uma parcela equitativa dos bens primários sociais para todas as pessoas. Ao mesmo tempo, permite certa mobilidade nesta divisão, bem como certo equilíbrio material, pois, é considerado legítimo dar uma parcela maior de recursos a alguém caso ele venha a produzir algo que beneficie aos menos favorecidos.

Contudo este princípio citado acima é apenas uma orientação geral e ainda está sujeito a alguns problemas no que diz respeito à distribuição dos vários bens nela citados, tais como se há alguma prioridade na distribuição de algum bem, como saber se é justo aumentar a *renda* de uma pessoa em troca de uma parte de sua *liberdade*. Esta concepção geral deixa estas e outras questões em aberto, por isso Rawls decompõe sua teoria em três partes, as quais explicam como devemos proceder nas distribuições segundo uma “prioridade lexical”. Desse modo os princípios podem ser dispostos desta maneira:

Primeiro princípio: (de liberdade): Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.

Segundo princípio: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de modo que **a)** (*da diferença*) sejam para o maior benefício dos que tem menos vantagens, consistente com o princípio de poupança justa, **b)** (*princípio da oportunidade justa*) e vinculadas a cargos e posições abertos a todos sob condições de igualdade equitativa de oportunidade. (RAWLS, 1999. §46, p.266)

Dispondo seu pensamento desta forma, Rawls estabelece prioridades no que se referem aos vários elementos da teoria, de modo que a consideração para com a liberdade está acima das especificadas no princípio da diferença e este se encontra acima das questões de que trata o princípio da oportunidade justa. Ou seja, os princípios são hierarquizados de modo que alguns bens sociais são mais importantes do que outros. Assim, a liberdade é o bem mais precioso de todos e, portanto jamais pode ser reduzida por nenhum outro bem. O que é justificável pelo fato de Rawls pertencer à tradição liberal, ao mesmo passo que tenta aperfeiçoá-la.

Rawls faz questão de construir alguns argumentos que confirmem sua teoria como a melhor opção dentre as demais, dentre estes argumentos dois deles são bem conhecidos e discutidos entre seus críticos, a saber, o argumento que compara a noção de *igualdade de oportunidade* da ideologia vigente, com a mesma noção implicada em sua teoria (KYMLICKA, 2006, 70-85).

Vejamos alguns aspectos da ideologia vigente em contraste com o pensamento de Rawls no que diz respeito à igualdade de oportunidade e à liberdade dos indivíduos. A visão comum que se tem de como a sociedade deve se organizar, a fim de garantir oportunidade justa a todos, se coloca no prisma segundo o qual cada um e todos os seres humanos tenham igualdade de oportunidades e não sejam discriminados por fatores sociais *aleatórios* como: classe social, sexo ou cor de pele.

Nesse aspecto a teoria de Rawls se eleva, por ter uma visão ampliada do que sejam fatores aleatórios, os quais além de sociais, ele aponta alguns fatores naturais: como a aptidão e o talento pessoais, a capacidade intelectual, entre outros, pois, para Rawls, do ponto de vista moral ninguém merece nascer com uma aptidão maior do que a do outro, nem mesmo com aptidões inferiores. Logo, para termos uma teoria da justiça mais completa teremos que lidar com este novo fator.

No que diz respeito à distribuição das parcelas equitativas dos indivíduos a ideologia vigente aponta que esta distribuição é importante, e que qualquer distribuição não equitativa pode ser justificada se, garantidas as oportunidades e a liberdade dos indivíduos, alguém, através da concorrência justa, se sobressaísse das demais.

Para Rawls, esta concepção incorre no erro já citado de não considerar as diferenças naturais dos indivíduos que de um ponto de vista moral, são “imerecidas” tanto quanto as desigualdades sociais. Contudo, estaria Rawls negando a utilização das

capacidades naturais dos indivíduos em detrimento de uma divisão equitativa e inflexível? Certamente, não. Antes, Rawls propõe uma melhor utilização para tais capacidades, pois para Rawls uma divisão não igualitária se justifica quando aquele que desejar uma parcela maior nos recursos materiais produzir um bem maior para as pessoas da comunidade da qual participa. Ou seja, só está autorizado a ganhar mais do que a parcela mínima de bens, aquele que por meio de seu trabalho melhore substancialmente a vida de todos (Princípio da Diferença).

2. A CRÍTICA DE SEN

Ora, como vimos, a proposta de Rawls nos parece visivelmente interessante e bem estruturada, parece ampliar a ideia de igualdade na distribuição social dos bens e valores, de fato podemos dizer que ela capta algumas intuições que temos sobre a ideia de justiça.

O que Amartya K. Sen teria a nos dizer sobre isso? Quais as suas críticas? Elas podem ser consideradas uma tentativa de aperfeiçoar a proposta rawlseana ou tenta refutá-la?

Antes de chegarmos até estas questões, podemos contextualizar as críticas e reflexões mais amplas propostas no trabalho de Sen. Em seu livro *Desenvolvimento como liberdade*, o autor indiano sintetiza, assim como Rawls o faz no início de TJ, as razões pelas quais deve-se pensar em uma alternativa ou uma reformulação das concepções vigentes acerca da justiça distributiva.

Vejamos o seguinte, de forma geral, três modelos se apresentam inicialmente: a) O utilitarismo, b) O libertarismo e c) O liberalismo de Rawls. O utilitarismo, embora tenha o mérito de se preocupar com as consequências dos atos públicos, não se dá conta da garantia significativa dos direitos individuais, além de ser insensível às desigualdades na distribuição da utilidade e do problema do condicionamento mental dos menos felizes⁴, que pode levá-los a achar que são menos desfavorecidos do que de

⁴ Esta questão pode ser sintetizada da seguinte forma, uma vez que o utilitarismo está comprometido em maximizar a felicidade (estado mental) da sociedade ele seria insensível ao fato de que em determinadas circunstâncias de extrema pobreza os indivíduos deixem de criar expectativas acerca de seus direitos básicos tornando-se conformados (conformistas), e almejando apenas coisas abaixo do que entendemos intuitivamente como direitos básicos do ser humano, como, por exemplo, o simples fato de adquirir a próxima refeição.

fato são. Já o segundo, embora tenha a vantagem de garantir ao máximo os direitos individuais, não se dá conta de forma satisfatória de conciliar liberdades formais com liberdades substantivas. O exercício da liberdade individual, nos moldes libertários amplos, por uma pessoa pode causar grandes danos às liberdades substantivas de outras (como a fome ou mesmo a perda de auto-estima) que não podem ser simplesmente negligenciadas.

Embora a teoria de Rawls seja a mais flexível, segundo Sen ela também apresenta problemas. De forma sintética, a crítica de Sen diz que a teoria de Rawls localiza-se no "espaço avaliatório" errado. Rawls acertadamente desviou a atenção em questões de justiça distributiva, da avaliação de desigualdades de resultados e realizações (como faz o welfarismo utilitarista), para a avaliação de desigualdades de oportunidades. Mas o foco na igualdade de bens primários fez com que esse deslocamento permanecesse incompleto. Afinal, argumenta Sen, não estamos preocupados com bens em si, mas sim com o que as pessoas, dadas certas variações inter-individuais significativas, são capazes de fazer com esses bens. Deste modo, a proposta rawlseana dos "bens primários" se refere a meios e não aos fins; ela diz respeito a coisas que nos auxiliam na realização do que desejamos, e não à realização enquanto tal ou a liberdade de realização. Alimentar-se não aparece na lista, mas dispor de renda para comprar alimento consta. Do mesmo modo, tal lista inclui as bases sociais do auto-respeito, mas não o auto-respeito enquanto tal.

O fato de que indivíduos diferentes têm objetivos diferentes e que os indivíduos devem ser livres para buscá-los não pode ser esquecido, de acordo com Rawls, no processo de avaliação. Esta observação de fato é importante, e a abordagem das capacidades (*capability approach*) proposta por Sen também valoriza a liberdade nesse sentido. Na verdade, é possível argumentar que o enfoque das capacidades de Sen descreve melhor as liberdades realmente desfrutadas pelas pessoas que o enfoque da disponibilidade de bens primários. "Os bens primários são meios para as liberdades, ao passo que as capacidades de realização são expressões das próprias liberdades". (SEN, 1993, p. 323) ou ainda:

As motivações subjacentes à teoria de Rawls e ao enfoque da capacidade são similares, mas o tratamento da questão é diferente. O problema com respeito ao argumento rawlsiano está em que, mesmo tendo-se em vista os mesmos fins, a capacidade que as pessoas têm de converter bens primários em realizações é diferente, de tal maneira que uma comparação interpessoal

baseada na disponibilidade de bens primários em geral não tem como refletir também as liberdades reais de cada pessoa para perseguir um dado objetivo, ou objetivos variáveis. (SEN, 1993, p. 323.)

Nesta linha, uma pessoa deficiente [*cripple*], por exemplo, gastará muito mais da renda mínima distribuída como bem primário do que alguém não-deficiente. Em linhas gerais, uma teoria atenta ao consequencialismo, às garantias de direitos, e que leve em conta mais aspectos da vida humana (ou seja, que tenha uma maior base informacional), se faz necessária.

Este exemplo de uma pessoa deficiente já vem sendo discutido por Sen desde muito cedo, certamente vale a pena olhar com mais calma para este aspecto afim de ressaltar uma das características da proposta do filósofo indiano, a respeito disto vejamos o que conclui o autor em uma conferência realizada em Stanford em 1979:

Se se argumenta que os recursos devem ser dedicados a eliminar ou reduzir substancialmente a desvantagem do aleijado apesar de não haver argumento utilidade marginal (porque é caro), apesar de não haver argumento de utilidade total (porque ele está contente como está), e apesar de não haver privação de bens primários (porque ele tem os bens que os outros têm), o caso deve assentar em outra coisa. Acredito que o que está em questão é a interpretação das necessidades, na forma de capacidades básicas. Esta interpretação das necessidades e interesses muitas vezes está implícita na demanda por igualdade. Este tipo de igualdade que chamarei "igualdade básica de capacidades." (SEN, 198, p.218)

Neste sentido é pertinente ressaltar que, de acordo com Sen, aquilo que é necessário para a valorização da vantagem individual é não somente o nível de bem-estar efetivado, mas também a liberdade que o indivíduo tem para escolher entre diferentes modos de vida. E o nível dessa liberdade usufruída pelo sujeito constitui o que Sen descreve como sua *capacidade*. A capacidade representa a liberdade efetiva que um indivíduo tem de escolher entre possíveis combinações de funcionamentos [*functionings*] valiosos.

Nos termos de Sen, a teoria de Rawls concentra-se nos "meios para a liberdade", quando o que realmente importa é a "liberdade em si mesma" (VITA, 1999), isto é, a liberdade efetiva de escolher entre os diferentes modos de vida que os indivíduos têm motivos para valorizar. Apenas o foco nas *functionings* e nas capacidades, no lugar de bens primários, pode captar aquilo que os igualitários prezam de fato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se compreender que Sen e Rawls estão de acordo sobre o que é fundamental na questão da justiça social: a liberdade efetiva. No entanto, Sen defende que os bens primários não constituem o fator de equidade apropriado para promovê-la. Neste, sentido é necessário ressaltar que os dois pensadores estão em acordo sobre o que é essencial, ou seja, seus discursos se aproximam muito mais do que se afastam. Sen não é um opositor de Rawls, mas sim um companheiro que constrói alguns de seus conceitos no enfrentamento de ideias que convergem para um mesmo fim.

O que se deve destacar é que Sen não propõe uma teoria da justiça alternativa à de Rawls, uma vez que a abordagem das capacidades é, em vários aspectos, tributária das estruturas ideológicas e normativas do pensamento de Rawls. Sen não oferece uma teoria da justiça propriamente dita, mas sim uma concepção de justiça distributiva em sentido estrito.

O foco nas capacidades básicas pode ser visto como uma extensão natural da preocupação de Rawls com bens primários, deslocando a atenção dos bens em si, para o que estes bens fazem para as pessoas. Rawls de certo nos motiva ao julgamento de vantagens em termos de bens primários, referindo-se inclusive a capacidades, embora seus critérios acabem focando em bens em si: tal como a renda e não aquilo que se faz de renda, sobre as "bases sociais do auto-respeito" em vez do auto-respeito, e assim por diante.

Neste sentido é essencial concluir que a noção de igualdade de capacidades básicas tem um alcance geral, mas que qualquer aplicação desta deve reconhecê-la como dependente, ou ligada a certo tipo de cultura (liberal), especialmente nas ponderações das diferentes capacidades. Enquanto a igualdade de Rawls tem a característica de ser tanto culturalmente dependente quanto fetichista (SEN, 1980), a igualdade básica das capacidades evita o fetichismo, mas permanece dependente da cultura. Com efeito, a abordagem das capacidades pode ser vista como essencialmente uma extensão da abordagem rawlseana numa direção não-fetichista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. *Uma introdução*. Tradução Luís Carlos Borges, São Paulo, Martins Fontes, 2006.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**, Revised Edition. Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta, Lenita M. R. Esteves. 2ª Ed. Martins Fontes, 2002.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. 6ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

_____. **Sobre Ética e Economia**. Trad. Laura Teixeira Motta. 5ª ed. São Paulo, Companhia das Letras. 1999.

_____. (1993b), "O Desenvolvimento como Expansão de Capacidades". **Lua Nova**, nº 28/29. 1993. pp. 313-333.

_____. "Equality of What?". **The Tanner Lectures on Human Values**, Stanford, v. 1, 1980. pp. 197-220.

VITA, Álvaro de. "Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls". **Dados**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, 1999, p. 471-496.